



CONTRATO 88/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2017 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **V A BARBOSA PISCINAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ribeirão Carlópolis KM 04, Barro Preto, CEP: 86410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 23.152.518/0001-46, neste ato representada pelo titular, o Sr. **VALCIR ADEMAR BARBOSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 538.331.082/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 768.823.579-00, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 77/2017 (PMRC), homologado em 21 de setembro de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição 1 (uma) motobomba e materiais para uso na limpeza do lago do chafariz localizado no Portal do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
LOTE 1						
1	ASPIRADOR PARA SUÇÃO DE SUJEIRA	SIBRAPE	Uni	1	37,00	37,00
2	PENEIRA METALICA	SIBRAPE	Uni	1	34,00	34,00
3	MANGUEIRA SECCIONADA	SIBRAPE	M	10	11,00	110,00
4	ADAPTADOR EM SILICONE	SIBRAPE	Uni	2	10,50	21,00
5	PONTEIRA	SIBRAPE	Uni	1	10,50	10,50
6	CABO TELESCÓPIO DE ALUMINIUM 3M	SIBRAPE	Uni	1	60,00	60,00
LOTE 2						
1	MOTOBOMBA 1 CV	SIBRAPE	Uni	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL GERAL						1.472,50

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 77/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.472,50 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens acima relacionados, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 5 (cinco) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, de 26 de setembro de 2017 a 09 de novembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 77/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	4.4.90.52.39.00	2414	000	Recursos ordinários (Livres)	Equipamentos e Utensílios hidráulicos e elétricos
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.30.22.00	2228	000	Recursos ordinários (Livres)	Materiais de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a entrega dos produtos em até 5 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais, da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de no mínimo 12 (doze) meses, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações



assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. *LARISSA SILVA FONTEQUE*, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 77/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

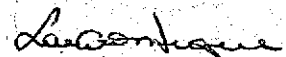
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

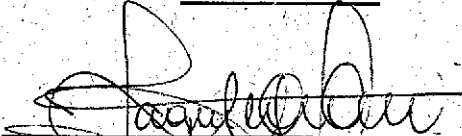
Ribeirão Claro-PR, 25 de setembro de 2017.

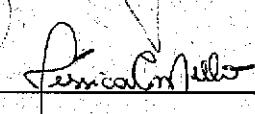

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Larissa Silva Fontque
Secretária Municipal de Turismo, Meio
Ambiente, Esporte e Lazer - Contratante e
Gestora do Contrato


Valcir Ademar Barbosa
V A Barbosa Piscinas - ME - Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: V. A BARBOSA PISCINAS - ME - CNPJ/MF: 23.152.518/0001-46

OBJETO: A possível aquisição 1 (uma) motobomba e materiais para uso na limpeza do lago do chafariz localizado no Portal do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente.

VALOR: R\$ 1.472,50 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 09 de novembro de 2017.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Exposição do Salão de Artes de Jacarezinho termina nesta sexta

A exposição da 33ª edição do Salão de Artes Plásticas de Jacarezinho segue até a próxima sexta-feira (29/09). Instalado nas dependências do PDE, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Campus de Jacarezinho, o Salão, que neste ano selecionou 20 obras, traz como finalidade propiciar à comunidade, um panorama da produção cultural voltada às artes visuais.

Promovida pela Prefeitura de Jacarezinho, em parceria com a UENP e Serviço Social do Comércio (SESC), a exposição está aberta das 9h às 12h, e das 14h às 17h. Nesta edição, foram premiados os artistas Jucelino Blagini, de

Jacarezinho (PR), com a obra "As três graças"; Marcos Almeida, de Santo Antônio da Platina (PR), com a obra "Chuva de melanolia I, II e III"; e Monique Brandão, de Assis (SP), com a obra "Sem título".

Organizado pelas equipes da Prefeitura e do Sesc de Jacarezinho, o projeto de artes visuais contou, neste ano, com importante apoio da UENP, que, por meio do projeto de extensão "Salão de Artes de Jacarezinho: diálogo entre memória, arte, preservação e ensino", coordenado pela professora Luciana Brito (CLCA-CJ), trabalhou em todo processo de produção, organização,



Da assessoria

gerenciamento das obras enviadas, selecionadas e premiadas.

O diretor de cultura da UENP, James Rios, ressaltou a importância do Salão de Artes e o papel da Universidade nesse processo. "O Salão de Artes é um patrimônio de Jacarezinho e, podemos dizer, hoje, da própria UENP, que, a cada ano, tem tido um papel importantíssimo em

toda produção desse projeto. Contamos com setores da Universidade envolvidos com a arte e com a memória da região, como a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e os Colegiados de Letras e História, os quais, cada um a seu modo, tem promovido ações cruciais para a preservação e o desenvolvimento artístico em nossa região", finalizou.

Serviço
Horário de
Visitas: Das 9 às
12h das 14 às
17h
Local: PDE
- Campus de
Jacarezinho
Agendamento
de visitas
guiadas: (43)
3911-3132

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: V.A BARBOSA PISCINAS- ME - CNPJ/MF: 23.152.518/0001-46
 OBJETO: A possível aquisição 1 (uma) motobomba e materiais para uso na limpeza do lago do chafariz localizado no Portal do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente.
 VALOR: R\$ 1.472,50 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
 VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 09 de novembro de 2017.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017. Objeto: contratação de serviços de digitação e processamento eletrônico de contas hospitalares, com emissão de documentos e relatórios destinados a cobrança junto ao convênio SUS, serviço destinado para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro. Contratado: GERSAÚDE - INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 09.182.900/0001-71. Valor Total: R\$ 9.600,00 (Nove mil seiscentos reais). Fundamento Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24 inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Ratificado em: 26/09/2017.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 26 de setembro de 2017.
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 73/2017 (PMRC)

Objeto: Aquisição de tecido rústico pesado para uso na confecção de cortinas que serão utilizadas no CMEI Maria Baggio.
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
 CNPJ: 75.449.579/0001-73
 Contratado: GISLAINE GONÇALVES DIAS MIRANDA 05384007907
 CNPJ: 19.277.344/0001-70
 Valor Total: R\$ 1.584,00 (Mil quinhentos e oitenta e quatro reais).
 Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
 Ribeirão Claro-Pr, 25 de Setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 61/2017 (PMRC)
 CANCELA-SE o processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 61/2017 (PMRC), publicado na Edição 1976, do Jornal Pérola do Norte, às fls. 2, datado de 01 de agosto de 2017, tendo em vista ofício nº 068/2017 da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer solicitando o seu cancelamento devido a alterações no cronograma dos serviços a serem executados no campo de futebol do Estádio Municipal Pérola do Norte.
 Ribeirão Claro-Pr, 22 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017. Objeto: contratação de empresa para realizar serviços de pintura e rede hidráulica para o CISNORPI e suas unidades (CAPS, CAPSIAD e Rede Mãe Paranaense). Contratado: REINALDO RIBEIRO 93512570968, CNPJ: 25.320.305/0001-01. Valor Total: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) ao mês. Fundamento Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24 inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Ratificado em: 26/09/2017.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
 Jacarezinho, 26 de setembro de 2017.
Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2017

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 80/2017 (PMRC), realizado no dia 13 de setembro de 2017 (Lances e Habilitação), objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR ALMOÇO E JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS E PARA O GRUPO DE IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE RIBEIRÃO CLARO - PR, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME (CNPJ:05.484.380/0001-09), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT R\$	VL R TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DE RIBEIRÃO CLARO-PR.	svç	80	57,00	4.560,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA O GRUPO DE IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DE RIBEIRÃO CLARO-PR.	svç	150	47,00	7.050,00
TOTAL GERAL					R\$ 11.610,00

Junte-se ao procedimento
 Publique-se.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PÉROLA DO NORTE
 Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável:
 Sérgio S. Batista - MTB nº 00085/17/PR

CIRCULAÇÃO
 Assis, Assis, Bodoquena, Barra do Jacaré, Cambé, Curitiba, Cosmeópolis, Matinhos, Cornélio Procopio, Curitiba, Foz de Iguaçu, Guaraniaçu, Itaipó, Itaperaci, Japoh, Jacarezinho, Japurá, Joaquim Távora, Jardim do Sul, Nova Fátima, Pinhão, Quatzen, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Maria, Santo Antônio de Pádua, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

Rua da Cássia Pabonade
 Rua Levy Baldassary nº 828
 Vila Rondon - Jacarezinho/Pr

Ofício: (43) 3527-1044
 e-mail: (43) 9675-0780

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no vazio do Alentejo, à sombra do Onipotente desce para a água.